



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-0762/08

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Patos.  
Edital de Licitação – Procedimento licitatório já julgado  
por esta Corte. Duplicidade de processo. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RCI-TC - 046 / 2011**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Patos.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Edital de Pregão Presencial nº 003/08.
3. Objeto do Procedimento: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, destinados às atividades das Secretarias do Município de Patos.
4. Relatório da Auditoria: Verificou que os autos do Processo-TC-0816/08 são idênticos às peças que instruem o presente feito. Informou ainda que o referido processo já foi julgado regular por esta Corte. Por conseguinte, sugeriu o arquivamento do feito.
5. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oralmente, na presente sessão, pelo arquivamento do processo.

**VOTO DO RELATOR**

Apesar de o presente processo ter sido formalizado primeiro e para analisar o Edital da licitação na modalidade Pregão nº 03/08, em atendimento ao art. 11 da RN-TC-06/05<sup>1</sup>, Resolução vigente à época, o procedimento licitatório pertinente e seus decursivos contratos já foram julgados regulares através de outro processo formalizado posteriormente.

Diante disso, entendo que o presente feito perdeu o objeto, restando apenas determinar o seu arquivamento.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **RESOLVEM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento do processo**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Cons. Subs. Antônio Cláudio Silva Santos

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

<sup>1</sup> Art. 11. Os editais de licitações na modalidade concorrência e pregão, esta última cujo valor esteja no limite da primeira, devem ser encaminhados ao Tribunal, até a data em que o respectivo aviso for publicado no órgão de imprensa oficial, para exame de sua legalidade, sem prejuízo das comunicações de verificações técnicas levantadas pelo sistema de controle interno, de qualquer um dos Poderes no Estado, a respeito da matéria. (grifos nossos)